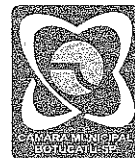




CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 1041

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Bot 12 / 12 / 2016
PRESIDENTE

Considerando que, em Botucatu, existem as Leis Municipais nº 4318/2002 que "Dispõe sobre a proibição de colocação de propagandas, cartazes e similares em bens públicos do Município de Botucatu e dá outras providências" e nº 4426/2003 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de propagandas e publicidade afixados em postes, muros, tapumes e similares, pelas empresas que promovem espetáculos". (anexas)

Considerando que, mesmo com referidos dispositivos legais, munícipes tem reclamado do excesso de propagandas em calçadas, postes e até mesmo em árvores;

Considerando que tal situação deve ser verificada pelo Poder Executivo,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município e junto com departamento competente, informar sobre a possibilidade de fiscalizar questões referentes a excesso de propagandas em calçadas, postes e até mesmo em árvores, de forma a cumprir as leis municipais nºs 4318/2002 e 4426/2003.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 12 de dezembro de 2016.

Vereadora
Rose Ielo

Vereador Autor **CURUMIM**
PSDB

Vereador
Lelo Pagani

Vereador Carreira

Vereador
Valmir Reis

Vereador
Fontão

Vereador
Reinaldinho

Vereador
Izaías Colino

Vereador
Carlos Trigo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4318
de 04 de outubro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

"Dispõe sobre a proibição de inscrição, pichação, colocação de propagandas, cartazes e similares em bens públicos do Município de Botucatu e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no Município de Botucatu, escrever, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos e monumentos municipais, à exceção das disposições previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto na presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, incidentes em dobro no caso de reincidência:

1. pessoa física – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2. pessoa jurídica – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

§ 1º - Além das multas previstas no *caput* do presente artigo, fica o infrator obrigado à efetuar a limpeza dos locais afetados, arcando com o pagamento das despesas incidentes, ainda que efetuados pela Municipalidade.

§ 2º - Consideram-se infratores às disposições previstas na presente lei, nos termos do inciso I deste artigo, o autor da inscrição ou pichação, bem como a pessoa física ou jurídica beneficiária da propaganda fixada nos bens públicos municipais e aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.

Art. 3º. O Executivo regulamentará as disposições previstas nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 753, de 26 de dezembro de 1958.

Botucatu, 04 de outubro de 2002.

Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.
A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.426

de 29 de setembro de 2003

(Projeto de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de propagandas e publicidade afixados em postes, muros, tapumes e similares, pelas empresas que promovem espetáculos".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de alvará de funcionamento para promoção de espetáculos circenses, shows musicais, rodeios e outros eventos realizados esporadicamente no Município de Botucatu fica vinculada à obrigatoriedade, pelos responsáveis pelo espetáculo, da retirada ou supressão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do evento, da propaganda ou publicidade afixada, colada ou pintada em muros, paredes, postes, tapumes e similares.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, o responsável pelo evento deverá:

- I. firmar Termo de Responsabilidade, a ser elaborado e expedido pelo Executivo, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda;
- II. caucionar, até a véspera da concessão do alvará, a importância correspondente a 1.000 UFIRs, junto à Secretaria mencionada no item anterior.

Art. 2º Findo o prazo de 10 (dez) dias de que trata o artigo anterior, não promovendo os responsáveis pela realização do evento a retirada ou supressão da propaganda ou publicidade, a caução reverterá em favor do erário público.

Parágrafo Único - A caução será levantada pelo responsável pelo evento, uma vez cumpridas as disposições previstas na presente lei, no prazo legal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de setembro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS